



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI 724/2019  
DE 31 DE MAIO DE 2019**

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar à Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, área de terra específica para a instalação de reservatório no Povoado Casa Caiada e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Arauá, Estado de Sergipe, aprovou e eu, José Ranulfo dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, nos termos do art. 17, §2º, inc. I, da Lei n.º 8.666/93, à Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, para a instalação de reservatório e abastecimento do Povoado Casa Caiada, o seguinte imóvel:

“Um terreno urbano, sem benfeitorias, com a área de 246,45 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e seis metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), a ser desmembrado da região nordeste do imóvel registrado sob o n. 4.050, no Cartório Imobiliário da Comarca de Estância, vide Escritura Pública e planta baixa em anexo, parte constante desta Lei.”

**Art. 2º** A Companhia donatária obriga-se a utilizar o terreno doado para a instalação de reservatório e abastecimento do Povoado Casa Caiada, devendo iniciar a construção imediatamente após a lavratura da Escritura Pública.

**Art. 3º** Acaso a Companhia donatária não cumpra ou desvie a função para o qual o terreno foi doado, fica estabelecida a pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 4º** A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão o encargo da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão.

**Art. 5º** Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Poder Executivo de Arauá.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, EM 31 DE MAIO DE 2019.**

  
**JOSÉ RANULFO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**